**CONTRATO Nº 035/2024.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** E A EMPRESA **ODILON M COELHO LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, centro, CEP 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto,** Prefeito, portador do CPF nº 872.203.343-20, residente e domiciliado em Ribeira do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** neste ato representada pelo Sr**. Carlos Cesar Pereira do Nascimento**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 373.547.103-00, residente e domiciliado no município de Ribeira do Piauí-PI.

**CONTRATADA:** **ODILON M COELHO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 00.909.822/001-90, com sede na Rod PI 05, nº 181, Bairro Tiberão, CEP 64.800-002, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. **Odilon Madeira Coelho**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 160.517.423-87, residente e domiciliado em Floriano-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024/PMRP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 043/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de aros pneumáticos voltados para a frota veicular da Prefeitura Municipal de Ribeira-PI,** conforme especificação - ANEXO, do Edital**,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 026/2024, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2024/PMRP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 043/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA**
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento dos produtos contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto e realização de correções, uma vez detectado que o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto o valor total de **R$ 431.869,34 (quatrocentos e trinta e um mil e oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos)** referente as somas dos Lotes, de forma parcelada, e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

| ITEM. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. ESTIMADA | MARCA | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **1.** | Pneu novo, do tipo 17.5 R 25. Pneu resistente e robusto para veículos caracterizados a serviço da Prefeitura. Possui banda de rodagem e compostos laterais com propriedade que garantem maior resistência e proporciona segurança mesmo em condições extremas. | UND. | 32 | HIFLY | R$ 4.316,67 | R$ 138.133,44 |
| **2.** | Pneu novo, do tipo 1000 R 20 Diagonal, resistente e robusto para veículos caracterizados a serviço da Prefeitura. Possui banda de rodagem e compostos laterais com propriedade que garantem maior resistência e proporciona segurança mesmo em condições extremas. | UND. | 32 | WEST LAKE | R$ 1.580,83 | R$ 50.586,56 |
| **3.** | Pneu novo, do tipo 900 R20, Pneu resistente e robusto para veículos caracterizados a serviço da Prefeitura. Possui banda de rodagem e compostos laterais com propriedade que garantem | UND. | 26 | WEST LAKE | R$ 1.382,50 | R$ 35.945,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | maior resistência e proporciona segurança mesmo em condições extremas. | | | | | |
| **4.** | Pneu novo, do tipo 265 70 R16. Pneu resistente e robusto para veículos caracterizados a serviço da Prefeitura. Possui banda de rodagem e compostos laterais com propriedade que garantem maior resistência e proporciona segurança mesmo em condições extremas. | UND. | 26 | GT RADIAL | R$ 817,24 | R$ 21.248,24 |
| **5.** | Pneu novo, do tipo 265 60 R18, ideal para estradas em geral, pneu resistente e robusto. Ideal para os serviços externos da Administração Pública Municipal. | UND. | 26 | GT RADIAL | R$ 842,92 | R$ 21.915,92 |
| **6.** | Pneu novo, do tipo 215 75 R17,5, ideal para estradas em geral, pneu resistente e robusto. Ideal para os serviços externos da Administração Pública Municipal. | UND. | 30 | HIFLY | R$ 854,58 | R$ 25.637,40 |
| **7.** | Pneu novo, tipo 275 80 R22,5, ideal para estradas em geral, pneu resistente e robusto. Ideal para os serviços externos da Administração Pública Municipal. | UND. | 38 | HIFLY | R$ 1.944,95 | R$ 73.908,10 |
| **8.** | Pneu 245 70 R16, novo, ideal para estradas em geral, pneu resistente e robusto. Ideal para os serviços externos da Administração Pública Municipal. | UND. | 26 | HIFLY | R$ 761,25 | R$ 19.792,50 |
| **9.** | Pneu 235 70 R16, novo, com ideal para estradas em geral, pneu resistente e robusto. Ideal para os serviços externos da Administração Pública Municipal. | UND. | 34 | GT RADIAL | R$ 659,17 | R$ 22.411,78 |
| **10.** | Pneu 175 70 R14, novo, com ideal para estradas em geral, pneu resistente e robusto. Ideal para os serviços externos da Administração Pública Municipal. | UND. | 34 | GT RADIAL | R$ 333,02 | R$ 11.322,68 |
| **11.** | Pneu 175 65 R14, novo, ideal para estradas em geral, pneu resistente e robusto. Ideal para os serviços externos da Administração Pública Municipal. | UND. | 34 | MAGNUM | R$ 322,58 | R$ 10.967,72 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O pagamento será realizado de forma parcelada e de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações contidas na proposta de preços da empresa vencedora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo

inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

**CLÁUSULA QUINTA**
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

**CLÁUSULA SEXTA**
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

| FONTE DE RECURSOS |
|---|
| **02.02.00 - SECRETARIA MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS; 04.122.0041.2039.0000 - COORD. GERAL DA SEC. MUN. DE ADMIN. PLAN. E FINANÇAS. 02.08.00 - SEC. MUN. EDUC. CULTURA, DESPORTO E LAZER. PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0269.2048.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE; 576 –TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA A EDUCAÇÃO; 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS. 600 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL. 621 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADO. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.** |

**CLÁUSULA SÉTIMA**
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**a) Compete à CONTRATANTE:**

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

**b) Compete à CONTRATADA:**

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

**CLÁUSULA OITAVA**
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA**
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
   b.1) Advertência;
   b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
   b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
   b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
DA PUBLICAÇÃO

A PMRP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ - PI, e resolvidos

observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ribeira do Piauí (PI), 25 de abril de 2024.

**Carlos Cesar Pereira do Nascimento**
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças/PMRP
CONTRATANTE

**Odilon Madeira Coelho**
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

**Antônio Luiz de Araújo Costa Neto**
Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí-PI

**TESTEMUNHAS:**

1_____CPF_____

2_____CPF_____